

CONVÊNIO N.º 001/18

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PETROPOLITANA DE PROFISSIONAIS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2.846, Centro, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Silmar Leite Fortes, Portador C.I. n.º 044.287.42-3 IFP/RJ e CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO PETROPOLITANA DE PROFISSIONAIS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE (APPPICS), com sede na Rua Raul de Leoni, nº 14, Sala 206, Centro, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ n.º 30.484.792/0001-88, Inscrição Estadual nº Isento, neste ato representada pelo Sr. José Jorge Ponce, portador da C.I n.º 02206648-4 IFP/RJ e do CPF: 204.961.177-34, denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal; no art. 116 da Lei 8666/93, na Lei nº 8.080/90, e nas Portarias nº 971/GM/MS/2006, 2.488/GM/MS/2011, 2.446/GM/MS/2014, e considerando a Aprovação do Conselho Municipal de Saúde à implementação das Práticas Integrativas na Atenção Básica, Processo Administrativo n.º 12057/18, assinam esse convênio mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é a inserção e implementação de práticas integrativas e complementares em saúde – PICS, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Petrópolis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: EXECUÇÃO DO OBJETO:

- I- Definir a parceria da SMSP com a Associação de Profissionais de PICS do Município de Petrópolis, para aumento de ofertas de PICS no Município;
- II- Contribuição para o aumento da resolubilidade do Sistema de Saúde e a ampliação do acesso às PICS, garantindo qualidade, eficácia, eficiência e segurança no uso;
- III- Promover a racionalização das ações de saúde, estimulando alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades;
- IV- Auxiliar na diminuição do uso de medicalização do indivíduo que frequenta as Academias de Saúde;
- V- Estimular o sentido educativo do cuidado de si, levando os indivíduos a assumirem o protagonismo sobre a sua própria saúde;
- VI- Criar condições e instrumentalização para que os indivíduos e a comunidade desenvolvam práticas e recursos que promovam a saúde e previnam as doenças;
- VII- Estimular a Educação Permanente em Saúde para capacitar profissionais da SMSP, para ampliar o acesso dos usuários;
- VIII- Estimular as ações referentes ao controle/participação social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde.

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 8050



PARÁGRAFO SEGUNDO: As PICS serão implementadas nas Academias da Saúde do Vale do Carangola, Parque Cremerie, Parque de Itaipava e no Castelo São Manoel onde serão realizadas por profissionais da Associação Petropolitana de Profissionais de PICS, conforme abaixo discriminado:

Grade de Atendimentos Semanais por Academia

Academia da Saúde – Cremerie – Segundas - Feira	
Horário	Atividade
08:30 h	Fitoterapia/ Yoga
09:30 h	Fitoterapia
10:30 h	Fitoterapia
11:30 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais/Shantala
12:30 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais/Shantala
13:30 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais
14:30 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais/Terapia Comunitária
15:30 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais/Terapia Comunitária
16:30 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais/Terapia Comunitária

Academia da Saúde – Carangola – Terças - Feira	
Horário	Atividade
10:00 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais/Yoga
11:00 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais/Shantala
12:00 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais/Shantala
13:00 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais
14:00 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais/Fitoterapia
15:00 h	Fitoterapia/Terapia Comunitária
16:00 h	Fitoterapia/Terapia Comunitária

Academia da Saúde – Castelo São Manoel – Quartas - Feira	
Horário	Atividade
10:00 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais/Yoga
11:00 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais/Shantala
12:00 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais/Shantala
13:00 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais
14:00 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais/Fitoterapia
15:00 h	Fitoterapia/Terapia Comunitária
16:00 h	Fitoterapia/Terapia Comunitária

Academia da Saúde – Parque de Itaipava – Sextas - Feira	
Horário	Atividade
08:30 h	Fitoterapia/ Yoga
09:30 h	Fitoterapia
10:30 h	Fitoterapia
11:30 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais/Shantala
12:30 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais/Shantala
13:30 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais
14:30 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais/Terapia Comunitária
15:30 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais/Terapia Comunitária
16:30 h	Acupuntura/Shiatsu/Florais/Terapia Comunitária

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 8050

PARÁGRAFO TERCEIRO: O projeto tem como **meta** atender a população da área de abrangência das 04 (quatro) Academias de Saúde do Município de Petrópolis com prestação de serviço nas áreas de: Terapia Comunitária, Shiatzu, Acupuntura, Yoga, Shantala, Fitoterapia e Terapia de Florais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente **convênio vigorará pelo período de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência constante no Processo nº 12057/18;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENIADA estará sujeita ao acompanhamento e monitoramento pela Supervisão das Academias da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao final de cada atividade, **A CONVENIADA** deverá enviar relatórios a Supervisão das Academias da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: Para implantação e avaliação das PICS e sua solidificação será definida uma equipe responsável pela execução do projeto será formada por:

- I- Profissionais especializados que compõem a Associação Petropolitana de Profissionais de PICS em Petrópolis;
- II- Profissionais da Gestão da SMSP;

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo objeto deste convênio, a conveniada receberá o valor de **R\$ 16.850,00 (dezesseis mil e oitocentos e cinqüenta reais)** mensais. O valor global do presente convênio é de **R\$ 202.200,00 (duzentos e dois mil e duzentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Tabela de Detalhamento de Despesas para Atendimentos Mensais		
ATIVIDADES INDIVIDUAIS	Nº DE ATENDIMENTOS	TOTAL (R\$)
Acupuntura/Shiatsu	85	R\$ 2.550,00
Fitoterapia	50	R\$ 1.500,00
Florais	85	R\$ 2.550,00
ATIVIDADES COLETIVAS	Nº DE ATENDIMENTOS	TOTAL (R\$)
Terapia Comunitária Integrativa (Rodas de acolhimento e conversa e Técnicas de resgate de autoestima)	04	R\$ 2.200,00
Yoga	08	R\$ 1.400,00
Shantala	04	R\$ 1.800,00
Despesas Administrativas da Cooperativa		R\$ 4.850,00
	Nº DE ATENDIMENTOS	
Total Geral Mensal:	236	R\$ 16.850,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de pagamento, a conveniada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do convênio;
- c) cópia da nota de empenho;

Silma Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 8050

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FLS. Nº _____

FUNCIONÁRIO/MATRÍCULA _____

- d) certidão de Tributos Municipais da Sede da Conveniada e estaduais;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prestação de contas das despesas efetuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela conveniada, utilizada exclusivamente para execução deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- III- quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO QUARTO: Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO QUINTO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA: Para as despesas com este contrato serão utilizados recursos alocados no Programa de Trabalho nº 18.02.10.301.2018.2059.3390.39.50, Fonte 11, Nota de Empenho nº 1740/18;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma da Lei nº 5.798/01, publicada em 01/09/01, o ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) será descontado direto na fonte, constando tal desconto na nota de empenho acima referida;

CLÁUSULA QUINTA: O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, mediante a notificação escrita com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, no caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou no presente Convênio, bem como por motivo de interesse público

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 8050



SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FLS. Nº _____

FUNCIONÁRIO/MATRÍCULA _____

CLÁUSULA SEXTA: Integram o presente convênio, como se nele estivessem transcritos, o plano de trabalho e os demais documentos constantes do presente processo;

CLÁUSULA SÉTIMA: Este convênio será regido pela Lei 8.666/93, no que couber, pela Lei 8.080/90 e pelas normas do Ministério da Saúde regulamentares das práticas integrativas e complementares.

CLÁUSULA OITAVA: A Conveniente designa como responsável pela fiscalização do presente a Sr^a **Márcia Verônica Brandão Silva Costa Ferreira**, Supervisora das Academias da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficará a cargo da conveniente providenciar a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial;

CLÁUSULA NONA: É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 10 de Setembro de 2018.

Silmar Leite Fortes
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula 8050

Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis
Conveniente

Associação Petropolitana de Profissionais de
Práticas Integrativas e Complementares
Conveniada

Testemunhas: 1. _____

2. _____